



Comissão de Agricultura e Mar

→ APROVADO P/ UNANIMIDADE  
NA REUNIÃO DA C.A.M.  
DE 24 JUNHO 2014.  
NÃO PARTICIPOU O GP/PEV.  
JADA GONCALVES

## Relatório Final

Deputado Miguel Freitas  
Grupo Parlamentar do Partido Socialista

### Petição n.º 333/XII/3.ª

*Solicitam a reposição da legislação anterior, na qual as atividades agrícolas enquadradas pelo artigo 53.º do CIVA estão isentas de obrigação de faturação*

De Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos) e Outros (2 250 peticionantes)

### Petição n.º 383/XII/3.ª

*Solicitam a anulação das novas imposições fiscais sobre pequenos e médios agricultores*

De Confederação Nacional da Agricultura e Outros (6 467 peticionantes)



Comissão de Agricultura e Mar

---

**ÍNDICE**

- I. OBJETO DAS PETIÇÕES**
- II. ANÁLISE DAS PETIÇÕES**
- III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR**
- V. PARECER**
- VI. ANEXOS**

## I. OBJETO DAS PETIÇÕES

### I.A. Petição n.º 333/XII/3.ª

A Petição n.º 333/XII/3.ª, da iniciativa da Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos) e Outros, subscrita por 2.250 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 20 de janeiro de 2014, tendo, em 30 de janeiro, sido remetida à Comissão de Agricultura e Mar, por decisão de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Agricultura e Mar de 11 de fevereiro de 2014 (verificando-se a ausência do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda), dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório Final.

A petição em apreço tem por objeto a legislação aplicável às atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, e visa, *lato sensu*, a reposição das normas que isentavam estas atividades [enquadradas pelo artigo 53.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA)] da obrigatoriedade de faturação.

Em defesa desta pretensão, os peticionantes alegam que «(...) a atividade agrícola praticada tem características de subsistência, de microescala», não tendo associados rendimentos que justifiquem o pagamento de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) – cujo valor mínimo, de resto, se cifra em 10 000 euros –, não constituindo, por essa via, atividade a ser «(...) efetivamente tributada» por não concorrer para qualquer tipo de receita para os cofres do Estado.

Por outro lado, consideram os peticionantes que os encargos com impressão de livros de faturas, com equipamento eletrónico e, mesmo, o tempo despendido, todos «(...) decorrentes desta obrigatoriedade, são desajustados dos proventos da atividade».

Acresce que, segundo os peticionantes, «(...) as características da maioria destes agricultores (pequenos agricultores de idade avançada e alfabetização insuficiente) não se coadunam com esta exigência».

## Comissão de Agricultura e Mar

---

Os peticionantes consideram ainda digno de menção que «(...) *os mercados de pequenos agricultores locais*», como o Mercado do Levante, em Lagos, «(...) *foram criados para (...) apoiar [os pequenos produtores agrícolas] no escoamento dos seus produtos, bem como aproximar este tipo de produção da população, servindo-a com qualidade*», pelo que não consideram «(...) *que representem agentes económicos tributáveis*».

É, assim, seu entendimento que «(...) *esta legislação inviabiliza a manutenção e crescimento de uma agricultura de escala familiar e tradicional*», atividade de sobeja importância, seja ao nível do Concelho de Lagos, seja ao nível nacional.

Em suma, os peticionantes defendem que «(...) *a implementação cega de faturação a todo e qualquer produto significará a desistência e destruição desta atividade económica e social, bem como o subsequente abandono dos campos e a desertificação cada vez mais profunda das zonas rurais do país*», considerando ainda que «(...) *o desaparecimento desta atividade significará perdas irreparáveis no plano ecológico, pela ameaça ao equilíbrio ambiental e climático e à biodiversidade; no plano social, pela destruição desta fonte de apoio e solidariedade; no plano cultural e turístico, pelo desaparecimento de saberes e tradições identitárias, simultaneamente património e fonte de riqueza*».

### **I.B. Petição n.º 383/XII/3.<sup>a</sup>**

A Petição n.º 383/XII/3.<sup>a</sup>, da iniciativa da Confederação Nacional da Agricultura e Outros, subscrita por 6.467 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 14 de abril de 2014, tendo, nessa data, sido remetida à Comissão de Agricultura e Mar, por decisão de Sua Excelência o Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe.

A Petição foi admitida por unanimidade na Reunião da Comissão de Agricultura e Mar de 6 de maio de 2014, dada a inexistência de quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, reunindo a mesma todos os requisitos formais a que se referem os artigos 9.º e 17.º do mesmo diploma.

Na mesma data, foi nomeado Relator o signatário do presente Relatório Final.

A petição em apreço tem por objeto a legislação aplicável às atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, e visa, *lato sensu*, a anulação das novas imposições fiscais sobre pequenos e médios **agricultores**.



## Comissão de Agricultura e Mar

---

Segundo os subscritores, «(...) as imposições fiscais que decorrem do Orçamento do Estado (...) para serem aplicadas sobre os pequenos e médios agricultores e cujo prazo-limite para inscrição obrigatória nas Finanças já foi adiado várias vezes pelo Governo» constituem «(...) medidas fiscais desadequadas e injustas perante a realidade nacional».

Com efeito, e segundo os signatários da iniciativa, tais imposições «(...) têm até outras repercussões ao nível do pagamento de mais contribuições mensais para a Segurança Social por parte dos Agricultores que se forem coletar nas Finanças com início ou reinício de atividade».

Acréscimo que, «(...) se aplicadas em definitivo, as novas imposições fiscais vão provocar a ruína de dezenas de milhar de pequenas e médias explorações agroalimentares que, ao invés, muito importa defender e promover, pois contribuem para a produção de alimentos de elevada qualidade (...), são indispensáveis para garantir rendimentos aos agricultores afetados e às suas famílias e para proporcionar a coesão territorial».

Em face do exposto, os peticionários solicitam a anulação das imposições fiscais sobre os pequenos e médios agricultores.

---

## II. ANÁLISE DAS PETIÇÕES

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República, e da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, decidiram a Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos) e Outros apresentar uma Petição, a qual dirigiram à Assembleia da República, constituindo a Petição n.º 333/XII/3.<sup>a</sup>, ora em análise.

Da mesma forma o fizeram a Confederação Nacional da Agricultura e Outros, com a Petição n.º 383/XII/3.<sup>a</sup>.

A primeira das petições em apreço centra o seu objeto na legislação aplicável às atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, e visa, em termos genéricos, a reposição das normas que isentavam as atividades enquadradas pelo artigo 53.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA) da obrigatoriedade de faturação.

Esta pretensão decorre das alterações ao Código do IVA – em concreto, da revogação da alínea 33.<sup>a</sup> do artigo 9.º do CIVA, bem como dos anexos A e B do mesmo Código – introduzidas pelo artigo 198.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, que veio estabelecer novas regras para os contribuintes que, até 31 de dezembro de 2012, se encontravam isentos de IVA ou não estavam registados para efeitos fiscais no âmbito das atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

Tais alterações são, segundo os diversos comunicados oficiais do Governo, consequência do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, que julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos pequenos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, e que conduziu à revogação do regime de isenção e à sua substituição pelo regime geral de IVA, aplicável aos demais agentes económicos.

A Petição n.º 383/XII, debruçando-se sobre a mesma realidade, e aludindo a idênticas consequências do novo regime fiscal para os pequenos e médios agricultores, visa a anulação de tais imposições fiscais.

Constatando-se idêntico objeto e pretensão, foi solicitada pela Comissão de Agricultura e Mar, em **13 de maio de 2014** e a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, a sua junção num



### Comissão de Agricultura e Mar

---

único processo de tramitação, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, o que mereceu, na mesma data, despacho de deferimento.

Em conformidade, e desde aquela data, ambas as Petições passaram a correr os seus trâmites de forma conjunta.

### III. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Por se tratar de petições subscritas por mais de 1.000 cidadãos (em concreto e respetivamente, são 2.250 e 6.467 os peticionantes), as mesmas pressupõem a sua audição, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

#### III.A. Petição n.º 333/XII/3.ª

Neste sentido, o Deputado Relator promoveu tal diligência no dia 5 de março de 2014, pelas 14H00, na Sala 1 das Comissões, tendo comparecido, além do próprio, a Deputada Cecília Honório, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, e o Deputado Paulo Sá, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, e, bem assim, uma delegação de nove elementos (representativa dos peticionantes), liderada pela primeira-subscritora, Natividade da Glória Correia, integrando os cidadãos Florinda Maria Bernardo, António José, Luísa Moura, Carine Giese Wetter, Isilda Coelho, Élia Silva, José Francisco Rodrigues e Isaura Marreiros.

O Deputado Relator começou por saudar os peticionantes pela iniciativa de dirigirem, à Assembleia da República, a presente petição, tendo solicitado uma breve exposição aos representantes dos 2.250 subscritores.

Usou da palavra a primeira-subscritora, Natividade da Glória Correia, que começou por lamentar a não presença de todos os Grupos Parlamentares, por entender ser obrigação dos parlamentares, enquanto representantes da população, ouvir as suas preocupações neste fórum, mais ainda quando, com muita dificuldade e muito custo pessoal para cada um dos seus elementos, a delegação representativa dos peticionantes fez questão de se deslocar de Lagos até à capital para transmitir, de viva voz, os seus argumentos.

A cidadã entendeu ainda vincar o carácter informal do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos), no qual participam todos os cidadãos – «(...) *somos políticos das nossas vidas*» –, embora tenha considerado que nem sempre o esforço que fazem para serem ouvidos seja reconhecido pelas autoridades.

Sobre o adiamento do prazo para a apresentação da declaração de início de atividade e da declaração de alterações por parte dos pequenos agricultores (prorrogado até 30 de abril, pela quarta vez, no passado dia 1 de fevereiro), a primeira-subscritora considerou só ter acontecido «(...) *porque houve manifestações das pessoas, uma movimentação dos cidadãos*».

## Comissão de Agricultura e Mar

---

Embora reconhecendo a necessidade de alteração da legislação, e do enquadramento fiscal dos pequenos agricultores, critica a «(...) *muita conversa em torno da agricultura familiar*», aludindo aos princípios constantes das Moções aprovadas na Câmara e Assembleia Municipal de Lagos e na FRUTICOOP – Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Lagos: «(...) *proclamar o Ano Internacional da Agricultura Familiar é proclamar os princípios destas moções*».

Em síntese, «(...) *a petição expressa o que sentem*», reclamando respostas específicas às necessidades dos pequenos agricultores, e para o fenómeno crescente de pobreza.

Entende a primeira-subscritora tudo dever ser feito para «(...) *a valorização do pequeno agricultor, e a promoção dos mercados de proximidade, nomeadamente através da simplificação da fiscalidade e da eliminação da carga excessiva de burocracia*».

Aludiu, posteriormente, às declarações da Senhora Ministra da Agricultura e Mar, relativamente à isenção de contribuições para a Segurança Social e a dispensa de obrigatoriedade do preenchimento de Declaração de IRS para todos aqueles com rendimentos ou vendas anuais (bem como ajudas no âmbito da Política Agrícola Comum até igual valor, desde que não tenham atividade comercial) inferiores a 4 Indexantes de Apoios Sociais (1.676,88 euros), embora mantendo a obrigação de inscrição nas Finanças. No entender da primeira-subscritora, isto é feito para apaziguar o setor, embora defenda que «(...) *o setor não se apazigua; os problemas do setor resolvem-se com medidas concretas*».

Neste âmbito, considerou fundamental referir que não vivem quatro meses, mas doze, pelo que esta medida «(...) *não resolve absolutamente nada*»; no seu entender, o mínimo seria alargar este regime para um total de doze meses, perfazendo um mínimo de isenção de 10.061,28 euros, equivalente a 12 IAS.

Aludiu, a este propósito, às notórias diferenças entre uma atividade comercial e o regime de produção doméstica, como é o caso, e ao tempo de venda, de preparação, de acondicionamento, de cultivo que tem «(...) *uma carga de despesas brutal*», sem que exista alguma vantagem fiscal.

Defende, assim, em nome dos peticionantes, «(...) *a não obrigatoriedade de registo nas Finanças até aos 10.061,28 euros de rendimento, a não obrigatoriedade de faturação até aos mesmos 10.061,28 euros de rendimento, a não obrigatoriedade de emissão de guias de transporte, quer para os produtores, quer para os fatores de produção*». Em suma, defende «(...) *a reposição da legislação anterior*».

## Comissão de Agricultura e Mar

---

Usou ainda da palavra José Francisco Rodrigues, que referiu não vislumbrar «(...) *que desta alteração advenha algum lucro a favor do Estado; [pelo contrário], o inverso é que pode causar perda de receita, porque é muita gente que deixará de consumir sementes, embalagens, material agrícola*».

Por seu turno, Élia Silva transmitiu ser «(...) *sozinha a trabalhar numa pequena horta, e, a ter de passar fatura, tem mais esse gasto, tem de inserir as faturas no portal todos os meses*», com a agravante de não só não saber como fazê-lo, como nem sequer dispor de computador. Ou seja, a única solução será «(...) *ter de pagar a um contabilista*». Os agricultores «(...) *têm o trabalho, têm as despesas, e não têm nenhum tipo de rendimento*», defende.

Tomou ainda a palavra Carine Giesewetter, que referiu que a generalidade dos pequenos produtores agrícolas afetados têm «(...) *idade superior a 60 anos e não fazem isto por quererem lucro, mas porque querem apenas vender o excesso da sua produção*». Em seu entender, «(...) *o desenvolvimento fez perder muito, e Portugal é ainda um diamante, porque as pessoas ainda procuram a qualidade, o sabor da produção*». Com esta medida, «(...) *está-se a matar a agricultura*».

Por parte dos Grupos Parlamentares, a Deputada Cecília Honório referiu a importância que tem, para o Bloco de Esquerda, a existência de uma rede de balcões de proximidade, que possa auxiliar os pequenos agricultores, e transmitiu a sua disponibilidade para continuar a apresentar iniciativas legislativas que resolvam os problemas da pequena agricultura e dos agricultores em concreto.

O Deputado Paulo Sá saudou os peticionantes, e referiu que os problemas suscitados são problemas comuns a todos os pequenos agricultores, e não apenas aos do concelho de Lagos, deixando o compromisso de poderem contar com o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português nesta luta.

Finalizando as intervenções dos Grupos Parlamentares, tomou a palavra o Deputado Relator, que saudou os cidadãos pela sua iniciativa, visto as petições terem «(...) *a vantagem de podermos falar com pessoas concretas, sobre os seus problemas concretos*», como é, sem dúvida, o caso.

O Deputado Relator comprometeu-se em apresentar um Relatório factual relativamente às propostas apresentadas pelos cidadãos, e deu nota da proposta que fará à Comissão no sentido de levar esta petição a discussão em Sessão Plenária, visto a mesma não reunir 4 000 assinaturas – o mínimo legal obrigatório para que tal aconteça de forma automática.

*[Esta observação ficou prejudicada em 13 de maio, visto que, com a junção de ambas as Petições, a Petição n.º 333/XII beneficia do número de subscritores da Petição n.º 388/XII (mais de 4.000), sendo*

## Comissão de Agricultura e Mar

*assim apreciadas conjuntamente em Sessão Plenária, sem que haja necessidade de recorrer aos fundamentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto, isto é, à importância e ao alcance social e económico das alterações legislativas operadas nos domínios fiscal e contributivo, com incidência nos setores agrícola, silvícola e pecuário como condição bastante para a apreciação em Sessão Plenária].*

### III.B. Petição n.º 383/XII/3.<sup>a</sup>

De forma idêntica, o Deputado Relator promoveu a diligência no dia 27 de maio de 2014, pelas 14H00, na Sala 3 das Comissões, tendo comparecido, além do próprio, o Deputado João Ramos, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, e, bem assim, os primeiro e segundo subscritores, João Dinis (Presidente da Confederação Nacional da Agricultura) e Isménio de Oliveira (Dirigente da Confederação Nacional da Agricultura).

O Deputado Relator começou por saudar os representantes dos peticionantes pela iniciativa de dirigirem, à Assembleia da República, a presente petição, tendo solicitado uma breve exposição sobre os seus fundamentos.

Usou da palavra João Dinis, que referiu peticionar-se «(...) o fim das novas imposições fiscais, que vigoram desde 2013, e cujo prazo derradeiro terminou em 30 de abril». Em seu entender, este é «(...) um prazo de circunstância, na medida em que é injusto e desadequado em face da realidade dos pequenos e médios agricultores».

João Dinis aludiu à grande qualidade dos produtos destes agricultores, e à importância do rendimento que deles retiram para o seu agregado familiar.

Estimou que as novas imposições fiscais afetam «(...) não menos de 40 000 agricultores, que deixarão muito rapidamente de produzir», tendo como consequência «(...) menor produção nacional e menos comunhão com a Natureza».

As novas imposições fiscais irão, segundo o primeiro subscritor, «(...) contribuir para uma maior desertificação humana, e para cada vez maiores incêndios», a par de «(...) toda uma série de consequências a montante e a jusante da atividade produtiva».

Considera, por tal, que «(...) estas novas imposições fiscais têm de ser anuladas, [e que] temos de cair na realidade». «(...) Ninguém ainda mostrou a decisão do Tribunal a dizer que os pequenos agricultores têm de se coletar», refere João Dinis, para quem «(...) estas pessoas são portuguesas de

## Comissão de Agricultura e Mar

*primeira, como a Senhora Ministra», embora seja sua opinião que, para a Ministra da Agricultura, «(...) os pequenos e médios agricultores são indigentes».*

Referiu-se, ainda, a um vasto conjunto de consequências do novo regime fiscal, nomeadamente ao nível dos pagamentos à Segurança Social, do gasóleo verde ou das taxas moderadoras.

João Dinis considera que as novas regras aplicáveis aos pequenos e médios agricultores são responsáveis pelo afastamento de mais de 10.000 agricultores dos apoios no âmbito da Política Agrícola Comum já em 2014, aos quais acrescem cerca de 6.000 no ano transato, naquilo que *«(...) se transformou num ciclo vicioso que só demonstra a injustiça desta medida».*

Em seu entender, é necessário avançar na criação de um *«(...) estatuto do agricultor familiar»*, como já sucede em Espanha.

Neste particular, João Dinis foi secundado pelo segundo subscritor, Isménio de Oliveira, para quem, *«(...) no Ano Internacional da Agricultura Familiar era bom que ficasse claro que 80% dos pequenos agricultores não são agricultores a tempo inteiro, e, como tal, já pagam os seus impostos».*

Isménio de Oliveira mencionou ainda a importância que tem a venda de produtos de qualidade em mercados de proximidade, e aludiu às consequências destas novas medidas, que farão apenas *«(...) com que as pessoas deixem de produzir».*

Por parte dos Grupos Parlamentares, o Deputado João Ramos referiu acompanhar este processo há bastante tempo, recordando declarações da Ministra da Agricultura, segundo a qual os impactos não iriam existir, sendo agora reconhecidos.

O Deputado lembrou a importância da pequena e da média agricultura na fixação de população no mundo rural, e no equilíbrio da balança agroalimentar. *«(...) Investir na pequena e na média agricultura é procurar a autossuficiência num setor em que o país pode ser autónomo»*, recordou, não deixando de mencionar que esta não é apenas uma preocupação da Confederação Nacional da Agricultura, visto encontrar-se em apreciação uma outra Petição, com idêntica pretensão e objeto, apresentada por pequenos e médios agricultores que não integram a Confederação..

Finalizando as intervenções dos Grupos Parlamentares, tomou a palavra o Deputado Relator, que saudou os cidadãos pela sua iniciativa, dando nota da forma como decorre a tramitação de ambas as Petições e aludindo à existência de margem para introduzir as necessárias modificações no regime fiscal, porque, em seu entender, *«(...) não existem obstáculos; depende claramente da vontade política».*



## Comissão de Agricultura e Mar

---

Para o Deputado Relator, os «(...) *impactos são por todos conhecidos, nomeadamente ao nível das candidaturas aos apoios comunitários*». «(...) *Não é forma de fazer o ajustamento estrutural: ele não pode ocorrer por abandono, mas por alargamento*», defendeu.

O Deputado Relator comprometeu-se em apresentar um Relatório factual com a maior celeridade possível, e deu nota de que a apreciação em Sessão Plenária ocorrerá conjuntamente com a Petição n.º 333/XII, anteriormente submetida ao Parlamento.

#### IV. OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Em primeiro lugar, cumpre salientar que a Petição n.º 333/XII só se constituiu petição por iniciativa da Comissão de Agricultura e Mar, e, muito especialmente, do seu Presidente, já que foi este quem diligenciou no sentido de o abaixo-assinado reunindo 2.250 assinaturas dirigido à Comissão ser transformado no dispositivo peticionário, o que permitiu a sua tramitação de forma totalmente distinta e, por essa via, uma maior valorização da iniciativa dos cidadãos.

É que, com a presente petição, mais de dois mil cidadãos manifestaram a sua preocupação com as alterações introduzidas nos regimes fiscal e contributivo, por via da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, alterações que afetam o dia-a-dia de milhares de pequenos produtores agrícolas, toda uma agricultura de base familiar, de subsistência, e que, como tal, devem merecer atento escrutínio ao nível do seu alcance económico e social.

Sem prejuízo da fundamentação jurídica que possa assistir às alterações introduzidas, sobretudo no Código do IVA, há uma dimensão política e social que não pode ser desprezada, e esse é um aspeto que o Deputado Relator entende pertinente vincar neste espaço.

É que, depois de várias iniciativas parlamentares e do Governo para sucessivas prorrogações do prazo para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas por parte dos pequenos agricultores, e apesar das recentes alterações inscritas no Orçamento de Estado para 2014 (aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) relativamente à Segurança Social e de medidas de isenção introduzidas pelo Governo no domínio da fiscalidade, o essencial da questão colocada pelos peticionários não está resolvida: a obrigatoriedade da faturação.

Considera o Deputado Relator que deverá ser estudado um regime declarativo simplificado, que isente de contabilidade organizada e de obrigatoriedade de faturação para os pequenos agricultores com rendimentos até 10.000 euros, discriminando positivamente sistemas de escoamento direto de produtos em mercados de proximidade.

As anteriores considerações aplicam-se, *tout court*, ao cenário traçado pela Petição n.º 383/XII, apresentada pela Confederação Nacional da Agricultura e subscrita por 6 467 cidadãos, porque visa, de forma idêntica, a anulação das novas imposições fiscais, cujas consequências se encontram espelhadas, de forma muito evidente, ao longo de todo o Relatório.

Comissão de Agricultura e Mar

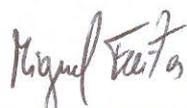
**V. PARECER**

Considerando que os Deputados e os Grupos Parlamentares, detentores do poder de iniciativa legislativa, tomaram já conhecimento da pretensão objeto de ambas as Petições, a Comissão de Agricultura e Mar conclui que se encontra esgotada a sua capacidade de intervenção nesta matéria, pelo que adota o seguinte Parecer:

1. As Petições n.º 333/XII/3.<sup>a</sup> e n.º 383/XII/3.<sup>a</sup> devem ser remetidas a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República para efeitos de apreciação em Sessão Plenária, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. As Petições n.º 333/XII/3.<sup>a</sup> e n.º 383/XII/3.<sup>a</sup> devem ser remetidas a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório, à Senhora Ministra da Agricultura e Mar, nos termos das alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.
3. Nos mesmos termos, deve ser remetida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para efeitos de remessa, por cópia do presente Relatório à Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagos, ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Lagos, à FRUTICOOP – Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Lagos e à Confederação Nacional da Agricultura.
4. Deve ser dado conhecimento do presente Relatório e das decisões mencionadas aos peticionários, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

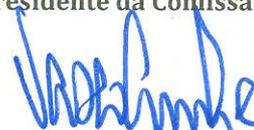
Palácio de São Bento, 20 de junho de 2014

O Deputado Relator,



(Miguel Freitas)

O Presidente da Comissão,



(Vasco Cunha)



## Comissão de Agricultura e Mar

---

### VI. ANEXOS

Anexam-se, ao presente Relatório, dele fazendo parte integrante, as Notas de Admissibilidade das Petições n.º 333/XII/3.<sup>a</sup> e n.º 383/XII/3.<sup>a</sup>, elaboradas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Anexa-se, igualmente, o Despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de 13 de maio de 2014, deferindo a junção de ambas as Petições num único processo de tramitação, atenta a manifesta identidade de objeto e pretensão, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

**Petição n.º 333 /XII/3.ª**

### **Nota de admissibilidade**

**Da Iniciativa de:** Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos) 2.250 subscritores.

**Assunto:** Solicitam a reposição da legislação anterior na qual as atividades agrícolas enquadradas pelo artigo 53.º do CIVA estão isentas de obrigação de faturação.

### **Introdução**

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 20 de janeiro de 2014, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 30 de janeiro de 2014.

### **A Petição**

3. Os subscritores afirmam que:
  - a) A atividade agrícola praticada tem características de subsistência, de microescala, não auferindo na sua maioria rendimentos que justifiquem o pagamento de IVA (cujo valor mínimo é de 10.000 euros). Deste modo não será efetivamente tributada e não será uma mais-valia para os cofres do Estado;
  - b) Os encargos (impressão de livros de faturas, equipamento eletrónico, tempo despendido) decorrentes desta obrigatoriedade são desajustados dos proventos da atividade;
  - c) As características da maioria destes agricultores (pequenos agricultores de idade avançada e alfabetização insuficiente) não se coadunam com esta exigência;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

- d) Os mercados de pequenos agricultores locais (exemplo do Mercado do Levante) foram criados para os apoiar no escoamento dos seus produtos, bem como aproximar este tipo de produção da população, servindo-a com qualidade. Não se considera, por isso, que representem agentes económicos tributáveis;
- e) Esta legislação inviabiliza a manutenção e crescimento de uma agricultura de escala familiar e tradicional que é uma atividade importante ao nível do Concelho de Lagos e também a nível nacional;
4. Os subscritores afirmam que a implementação cega de faturação a todo e qualquer produto significará a desistência e destruição desta atividade económica e social, bem como o subsequente abandono dos campos e a desertificação cada vez mais profunda das zonas rurais do país.
5. Consideram ainda que o desaparecimento desta atividade significará perdas irreparáveis no plano ecológico, pela ameaça ao equilíbrio ambiental e climático e à biodiversidade; no plano social, pela destruição desta fonte de apoio e solidariedade; no plano cultural e turístico, pelo desaparecimento de saberes e tradições identitárias, simultaneamente património e fonte de riqueza.
6. O Governo justifica a sua posição com o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, que julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos pequenos agricultores portugueses contrário ao disposto na Diretiva do IVA. Dando cumprimento ao citado acórdão, foi revogado o regime de isenção.
7. O prazo previsto para a inscrição dos pequenos agricultores foi mais uma vez prorrogado pelo Governo, estando agora o prazo fixado até ao dia 30 de abril de 2014.
8. Pelo exposto, os peticionários solicitam que as atividades agrícolas enquadradas pelo artigo 53.º do CIVA, sejam isentas da obrigação de faturação, tal como já são da emissão de guias de transporte.

### Apreciação

9. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

10. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

11. A petição é subscrita por 2.250 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a **audição dos peticionários** (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da lei do Exercício do direito de Petição) e a **publicação em Diário da Assembleia da República** alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

12. Não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões dos peticionários.

### Conclusão

13. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

14. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR e a audição dos peticionários.

Palácio de S. Bento, 10 de fevereiro de 2014.

O Assessor

Joaquim Ruas

*Alcaldado por unanimidade em reunião da CAM de 06 maio 2014.*

**Petição n.º 383 /XII/3.ª**

**Nota de admissibilidade**

**Da Iniciativa de:** Confederação Nacional da Agricultura (6.467 subscritores).

**Assunto:** Solicitam a anulação das novas imposições fiscais sobre pequenos e médios agricultores.

**Introdução**

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República a 17 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto.
2. Foi remetida pelo VPAR Deputado António Filipe à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 17 de abril de 2014.

**A Petição**

3. Os subscritores afirmam que:
  - a) Trata-se de medidas fiscais desadequadas e injustas perante a realidade nacional;
  - b) Têm até outras repercussões ao nível do pagamento de mais Contribuições mensais para a Segurança Social por parte dos agricultores que se forem coletar nas Finanças com início ou reinício de atividade;
  - c) Se aplicadas em definitivo, as novas Imposições Fiscais vão provocar a ruína de dezenas de milhares de pequenas e médias explorações agroalimentares familiares que importa defender e promover, pois contribuem para a produção de alimentos de elevada qualidade alimentar, são indispensáveis para garantir rendimentos aos Agricultores afetados e às suas famílias e para proporcionar a coesão social.
4. O Governo justifica a sua posição com o acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de março de 2012, que julgou o regime de isenção de IVA aplicável aos pequenos agricultores portugueses contrário ao disposto na



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

Diretiva do IVA. Dando cumprimento ao citado acórdão, foi revogado o regime de isenção.

5. O Prazo previsto para a inscrição dos pequenos agricultores tem sido prorrogado pelo Governo, estando agora o prazo fixado até ao dia 30 de Abril de 2014. Até ao momento não temos notícia de nova prorrogação.

6. Pelo exposto, os peticionários solicitam que sejam anuladas as imposições fiscais sobre os pequenos e médios agricultores.

### **Apreciação**

7. O objecto da petição está especificado, o texto é inteligível e os subscritores estão correctamente identificados.

8. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição

9. **A petição é subscrita por 6.467 cidadãos**, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória **a audição dos peticionários** (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), **a apreciação em Plenário** (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei supracitada) e a **publicação em Diário da Assembleia da República** alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei)

10. Encontra-se em apreciação na Comissão de Agricultura e Mar a Petição n.º 333/XII/3.ª da iniciativa da Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos que, “Solicitam a reposição da legislação anterior na qual as atividades agrícolas enquadradas pelo artigo 53.º do CIVA estão isentas de obrigação de faturação”.

11. Dado o teor de ambas as Petições sugere-se a sua junção, nos termos do artigo 17.º, n.º 5 da Lei do Exercício do Direito de Petição.

### **Conclusão**

12. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR**

13. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

14. Sugere-se a sua junção à Petição n.º 333/XII/3.<sup>a</sup> que corre os seus trâmites na Comissão de Agricultura e Mar.

Palácio de S. Bento, 02 de maio de 2014.

O Assessor

Joaquim Ruas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Agricultura e Mar

Por determinação de Sua Excelência  
Presidente da A.R. *Deleide*

*J. Loureiro*

*9c 25055*

*13.05.2014*

Assembleia da República Gabinete da Presidente
N.º de Entrada <i>495599</i>
Classificação _____
Data <i>13 05 2014</i>

Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República

N/Referência: *495599* /7.ªCAM/2014

Data: 13-05-2014

Assunto: - Petição nº 383/XII/3ª, da iniciativa da Confederação Nacional da Agricultura e Petição nº 333/XII/3ª, da iniciativa da Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos)

A Comissão de Agricultura e Mar admitiu a Petição nº 383/XII/3ª, da iniciativa da Confederação Nacional de Agricultura, subscrita por 6467 assinaturas, em que "solicitam a anulação das novas imposições fiscais sobre pequenos e médios agricultores".

Uma vez que já está a ser objeto de análise por parte desta Comissão a Petição nº 333/XII/3ª, da iniciativa da Comissão Coordenadora do Movimento do Levante (Movimento dos Pequenos Produtores Agrícolas do Concelho de Lagos), subscrita por 2250 assinaturas, que se prende com o mesmo assunto da Petição nº 383/XII/3ª, pelo que, nos termos do artigo 17.º, n.º 5 da Lei do Exercício do Direito de Petição, solicitamos a junção destas duas Petições que correm os seus trâmites na Comissão de Agricultura e Mar.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Vasco Cunha)